FESAR
REDENÇÃO/PA

AFYA EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

REGIMENTO GERAL

AFYA.COM.BR

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A

FESAR

FACULDADE DE ENSINO SUPERIORDA AMAZÔNIA REUNIDA

REGIMENTO GERAL

ANO: 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS 4

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 6

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO 6

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP) 7

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) 9

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES 11
SEÇÃO I – DA OUVIDORIA 12
SEÇÃO II – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) 13

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA GERAL 14
SEÇÃO I – DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL (PI) 15

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA DE GRADUAÇÃO 17
SEÇÃO I – DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO 19
SEÇÃO II – DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD) 20
SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO (NAP) 22
SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED) 23

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO 24
SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA 25
SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO 26
SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO 27
SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO 27
SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* 28

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA 29
SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL 30
SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA 32
SEÇÃO III – DOS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS 33
SEÇÃO IV – DOS LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS 34

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO 34

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 34

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS 35

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA 36

CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA ISOLADA 37

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS 38

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO 39

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES 40

CAPÍTULO VIII – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA 41

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA 41

CAPÍTULO X – DO REINGRESSO 41

CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA 42

CAPÍTULO XII – DO REGIME DOMICILIAR 43

CAPÍTULO XIII – DA COLAÇÃO DE GRAU 45

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

CAPÍTULO XIV – DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO 46
TÍTULO IV – DO REGIME ADMINISTRATIVO 47
CAPÍTULO I – DAS PARCELAS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E EMOLUMENTOS 47
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR 48
SEÇÃO I – DAS CONDUTAS INFRACIONAIS GERAIS AO REGIME DISCIPLINAR 50
SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE 53
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE 54
SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 55
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS 55
CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA 56
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 57

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. O FESAR – Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida, com sede em Redenção, Estado do Pará, é uma instituição de ensino superior mantida pelo SECTA Sociedade De Educação Cultura E Tecnologia Da Amazonia S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Redenção-Pa e com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, em 28/12/2012, sob o número 20000330810.

Art. 2. A FESAR (doravante Instituição) rege-se pela legislação federal aplicável, por este Regimento, pelos seus regulamentos internos e pelas disposições específicas de seus órgãos de deliberação.

Art. 3. A Instituição tem como MISSÃO "Oferecer e desenvolver educação de qualidade, baseada no conhecimento científico e técnico assim como na necessidade regional, para formar profissionais críticos, com visão empreendedora, conscientes do seu compromisso com a justiça, a ética e os valores culturais, capazes de atuar nos diversos segmentos profissionais e neles contribuir para o desenvolvimento sustentável das pessoas e da sociedade, com responsabilidade". Sua VISÃO Fortalecer-se como a maior instituição de ensino superior privada da região, reconhecida pela qualidade e pertinência da formação propiciada aos seus alunos e pela sua importância no desenvolvimento regional.

Art. 4. A Instituição, para a concretização de sua missão e visão, apresenta os seguintes VALORES:

I – Foco no Aluno: Acreditamos que nossos alunos vão criar as bases para que a nossa visão se concretize. Eles serão sempre a nossa maior prioridade;

II – Gente é Tudo pra Gente: A única forma de uma marca se tornar referência é por meio das pessoas, de suas equipes. Elas vão atender nossos alunos com o compromisso de entregar o melhor serviço e experiências de aprendizado;

III – Espírito Empreendedor: Somos orientados para atingir objetivos de uma forma única, integrada. Incentivamos nossas equipes a fazer a sua parte, sendo responsáveis por projetos e resultados;

IV – Ser Apaixonado: Acreditamos que a vida é incrivelmente cheia de oportunidades. Por isso, tome as rédeas e busque o equilíbrio necessário entre a vida profissional e pessoal;

V – Inovação: Inovamos através de disrupção, da tecnologia e da criatividade. Os problemas em geral não têm uma única resposta certa. Testar e experimentar sempre nos levará para novas oportunidades;

VI – Qualidade: Acreditamos que o caminho para o crescimento e a sustentabilidade de um negócio está em seus elevados padrões de qualidade. Temos orgulho dos

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA FESAR REDENÇÃO-PA

serviços que prestamos a nossos alunos e que vão beneficiar suas carreiras, tornando-os melhores profissionais.

Art. 5. São finalidades precípuas da Instituição:

I – Oferecer ensino de qualidade, tendo como foco o aluno, a valorização dos colaboradores, o comprometimento e a responsabilidade;

II – Estimular o conhecimento dos contextos emergentes da sociedade, em particular os nacionais e regionais, para que sejam prestados serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;

III – Promover e incentivar a formação continuada dos colaboradores docentes e não docentes da Instituição, ajudando a desenvolver habilidades e competências, aumentando a satisfação pessoal e o relacionamento interpessoal da equipe;

IV – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

V – Formar profissionais aptos à inserção em setores profissionais da(s) área(s) de conhecimento do(s) curso(s) da Instituição e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

VI – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da criação e difusão da cultura de modo a desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

VII – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

VIII – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;

IX – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestando serviços profissionais de alta qualidade à comunidade;

X – Promover a extensão, aberta à participação da comunidade externa, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;

XI – Promover o intercâmbio científico e cultural com as demais instituições de ensino superior e a cooperação com entidades que visem ao desenvolvimento de atividades de interesse comum.

Art. 6. A Instituição desenvolve atividades acadêmicas para que o perfil do egresso/profissional seja de formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar, eticamente, de forma resolutiva, no mercado de trabalho, com foco

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

nos indivíduos, na família e na comunidade, na perspectiva da integralidade e com senso de responsabilidade social, justiça e cidadania.

Art. 7. A Instituição goza de autonomia de modo a exercer suas atividades oferecendo serviços educacionais voltados essencialmente para a formação de nível superior, incluindo a pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e cursos de extensão, visando a promover o desenvolvimento regional, observado o que estabelece este Regimento e demais dispositivos legais aplicáveis, com aprovação pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 8. Compõem a Instituição os seguintes órgãos:

I – Os órgãos consultivos, normativos e deliberativos superiores:
a) Conselho Superior (CONSUP)
b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

II – Os órgãos autônomos superiores:
a) Ouvidoria
b) Comissão Própria de Avaliação (CPA)

III – Os órgãos da administração superior:
a) Diretoria Geral
b) Coordenação de Graduação
c) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização
d) Coordenação Administrativo-Financeira

IV – O órgão regulatório superior:
a) Procuradoria Institucional (PI)

V – Os órgãos executivos:
a) Coordenações dos Cursos de Graduação
b) Coordenação de Pós-graduação
c) Coordenação de Pesquisa
d) Coordenação de Extensão
e) Núcleo de Inovação e Empreendedorismo
f) Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização

VI – Os órgãos deliberativos dos cursos/programas acadêmicos:
a) Colegiados dos Cursos de Graduação
b) Colegiados dos Cursos de Pós-graduação

VII – Os órgãos suplementares:
a) Núcleo de Apoio ao Discente (NAD)

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

b) Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP)
c) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED)
d) Secretaria Geral
e) Biblioteca
f) Setores administrativos
g) Laboratórios de Ensino

Parágrafo único – Compõem ainda a estrutura acadêmico-administrativa da Instituição os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) de cada curso de graduação e de pós-graduação e as comissões internas criadas para fins específicos pela Reitoria, de caráter temporário ou permanente.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 9. O Conselho Superior (CONSUP) é órgão superior de natureza consultiva, jurisdicional, deliberativa, recursal, normativa e instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, nos limites estabelecidos por este Regimento Geral, garantindo o caráter participativo da gestão institucional.

Art. 10. O CONSUP é integrado por:

I – Diretor Geral, seu presidente;

II – Diretor de Graduação, seu presidente na ausência do Diretor Geral;

III – Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;

IV – Diretor Administrativo-Financeiro;

V – Um representante dos coordenadores dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;

VI – Um representante dos coordenadores dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;

VII – Um representante do corpo docente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;

VIII – Um representante do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;

IX – Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, eleito pelos seus pares;

X – Um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleito pelos seus pares;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

XI – Um representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares;

XII – Um representante da comunidade externa, indicado por uma entidade representativa da sociedade civil.

Parágrafo 1º – Salvo Diretoria Geral, Diretorias e Representantes dos Coordenadores de Cursos, que são membros permanentes do CONSUP, o mandato dos demais integrantes apresentados nas alíneas VII a VIII acima é de 2 (dois) anos, permitindo-se sua recondução por mais 1 (um) ano.

Parágrafo 2º – O mandato dos integrantes apresentados nas alíneas IX a XII acima é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, desde que os representantes discentes conservem sua condição regular de vínculo com a Instituição, para manter sua condição de representação.

Parágrafo 3º – Em caso de desligamento institucional, renúncia, impedimento ou afastamento temporário dos membros que possuam mandatos, os cargos serão ocupados por seus substitutos ou será repetido o processo de sua escolha, conforme o caso.

Parágrafo 4º – O CONSUP reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, nos termos deste Regimento Geral.

Parágrafo 5º – Na ausência do Diretor Geral, o CONSUP reúne-se sob a presidência do Diretor de Graduação, e, na ausência deste, a presidência caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo 6º – As decisões do CONSUP assumem a forma de Resoluções.

Parágrafo 7º – A vacância de algum cargo de integrantes do CONSUP ou a ausência destes não invalida ou deslegitima a reunião.

Art. 11. O CONSUP deliberará para o exercício das competências que lhe são pertinentes, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único – Ao presidente do CONSUP cabe apenas o voto de qualidade nas matérias de sua competência.

Art. 12. Compete ao CONSUP:

I – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

II – Aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora e dos órgãos competentes do sistema nacional de ensino;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

III – Propor alterações na estrutura da Instituição e em quaisquer aspectos de seu funcionamento, com encaminhamento da proposta à Entidade Mantenedora;

IV – Funcionar como órgão superior de recurso, em quaisquer assuntos de natureza acadêmica e administrativa;

V – Aprovar o orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados, para encaminhamento e aprovação da Entidade Mantenedora;

VI – Apreciar e deliberar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência;

VII – Aprovar os regulamentos dos órgãos internos;

VIII – Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

IX – Aprovar o plano anual de atividades da Instituição, bem como o calendário acadêmico;

X – Decretar o recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso, ou institucional;

XI – Aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

XII – Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos internos da Instituição, avocando a si as atribuições a eles conferidas;

XIII – Interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvindo o órgão interessado;

XIV – Propor solução para os casos não previstos neste Regimento e para as dúvidas que surgirem da aplicação dos ordenamentos básicos da Instituição;

XV – Exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências;

XVI – Incumbir-se de outras atribuições emanadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão colegiado de deliberação superior e recursal nos campos técnico-científico e didático-pedagógico, bem como de questões administrativas diretamente relacionadas à operacionalização interna de tais campos, estabelecendo-se como órgão de gestão participativa e de consulta preliminar nos demais aspectos institucionais.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 14. O CONSEPE é integrado por:

I – Diretor Geral, seu presidente;

II – Diretor de Graduação, seu presidente na ausência do Diretor Geral;

III – Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização;

IV – Diretor Administrativo-Financeiro;

V – Coordenador Acadêmico;

VI – Coordenadores dos cursos de graduação;

VII – Secretário Geral;

VIII – Um representante docente dos cursos de graduação, escolhido entre os seus pares;

IX – Um representante docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, escolhido entre os seus pares;

X – Um componente do corpo técnico-administrativo, escolhido entre os seus pares;

XI – Um representante do corpo discente dos cursos de graduação, devidamente matriculado, escolhido entre os seus pares;

XII - Um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, devidamente matriculado, escolhido entre os seus pares;

XIII – Um representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Diretor.

Art. 15. Os representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo cumprirão mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 16. O CONSEPE se reúne, ordinariamente, uma vez a cada bimestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único – Todas as discussões e decisões das reuniões devem ser lavradas em livro de atas próprio, assinadas por todos os presentes nas mesmas.

Art. 17. Na ausência do Diretor Geral e Diretor de Graduação da Instituição, o CONSEPE se reúne sob a presidência do Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

e Internacionalização; e, na ausência deste, sob a presidência do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 18. O CONSEPE se reúne com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes, e, no caso de empate, tendo o Presidente da reunião o voto de qualidade.

Art. 19. Compete ao CONSEPE, sempre respeitando os limites da legislação e as disposições e orientações emanadas das normas gerais institucionais:

I – Manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e outros órgãos relacionados com ensino, pesquisa, extensão e serviços; acordos e convênios, em matéria de sua competência; normas e relatórios de avaliação institucional;

II – Deliberar sobre regulamentação de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros; projetos pedagógicos de cursos de graduação, pós-graduação e outros; normas complementares ao Regimento Geral, currículos e programas, matrículas, transferências, trancamentos, cancelamentos, avaliação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, regime de pesquisa; qualquer matéria de sua competência em primeira instância, ou em grau de recurso;

III – Estabelecer normas para avaliação da produção científica dos docentes; avaliação e promoção dos alunos; expedição de diplomas e certificados; atribuição das diretrizes dos encargos de ensino, pesquisa, extensão e serviços; desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e serviços;

IV – Propor normas para ingresso de pessoal docente, a ser submetida ao CONSUP;

V – Constituir comissões para analisar assuntos de sua área de competência;

VI – Superintender, em instância superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – Emitir parecer, quando consultado, sobre reformas do presente Regimento;

VIII – Exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, do Regimento Geral e em matéria de sua competência.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS SUPERIORES

Art. 20. Constituem-se órgãos autônomos superiores da Instituição: a Ouvidoria, a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 21. Os órgãos autônomos superiores são independentes entre si e suas decisões são acompanhadas pelo CONSEPE.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Parágrafo único – Pela natureza de seus trabalhos, os órgãos autônomos superiores podem realizar ações conjuntas com o objetivo de promover melhorias na Instituição, desde que não entrem em conflito com as decisões tomadas no âmbito dos órgãos da administração superior, órgãos executivos e órgãos deliberativos dos cursos/programas acadêmicos.

SEÇÃO I – DA OUVIDORIA

Art. 22. A Ouvidoria é órgão de caráter essencialmente administrativo e visa a contribuir para a realização dos direitos de estudantes, docentes, colaboradores técnico-administrativos e comunidade externa no âmbito das ações e relacionamentos da Instituição, em todas as instâncias envolvidas. Tem como objetivo a defesa dos direitos dos discentes, docentes, colaboradores e comunidade externa em suas relações com a Instituição.

Parágrafo único – A Ouvidoria é coordenada por um Ouvidor, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 23. À Ouvidoria compete essencialmente, além de outras atribuições decorrentes de sua atuação, sempre pautada pela autonomia e pela ética:

I – Ouvir reclamações, críticas, elogios e quaisquer outras manifestações dos membros do corpo discente, do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e da sociedade em referência à atuação de qualquer servidor ou órgão da Instituição, dando-lhes o devido encaminhamento;

II – Receber denúncias quanto a quaisquer efetivas ou potenciais violações de direitos, ilegalidades e faltas éticas associadas a colaboradores que possam ser vinculadas direta ou indiretamente à Instituição;

III – Apurar a pertinência e a veracidade de quaisquer manifestações junto aos órgãos competentes, e, no caso de procedência quanto a críticas negativas, faltas éticas, reclamações, irregularidades e/ou ilegalidades, requerer aos órgãos envolvidos e/ou colaboradores as providências necessárias ao seu deslinde;

IV – Atuar visando à realização dos direitos de todos os membros da comunidade acadêmica e da sociedade em referência à atuação da Instituição;

V – Analisar o conteúdo das manifestações recebidas, e, em sendo o caso, identificando irregularidades, recomendar aos órgãos responsáveis pela área em que ocorram a adoção de providências visando ao aprimoramento das atividades institucionais.

Parágrafo único – A Ouvidoria se estrutura e atua em conformidade com seu Regulamento.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 24. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) possui a finalidade de elaborar e desenvolver a contínua autoavaliação em nível interno e externo, dentro dos princípios e diretrizes indicados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Rege-se pelo presente Regimento, pelo seu Regulamento e pela legislação e normas vigentes no Sistema Federal de Ensino, possuindo as atribuições de elaborar, implementar, aplicar e monitorar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 25. A CPA tem como objetivo auxiliar na gestão institucional acadêmica e administrativa, de forma a contribuir com a qualificação permanente das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Art. 26. Os integrantes da CPA devem ser designados, em números equitativos, entre aqueles que constituem a comunidade acadêmica (discentes, docentes e técnicos-administrativos) e a sociedade civil organizada, em conformidade com o Art. 7º da Portaria INEP/MEC nº 2.051/2004, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado 1 (uma) vez.

Parágrafo único – O Coordenador da CPA deverá ser um dos representantes da comunidade acadêmica da Instituição, entre docentes e técnicos-administrativos, a ser nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 27. A CPA tem as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes e indicadores e conduzir a organização dos processos internos do Projeto de Avaliação Institucional;

II – Elaborar, consolidar e executar os instrumentos avaliativos;

III – Elaborar relatórios de resultados dos processos de Autoavaliação Institucional e encaminhá-los aos setores e/ou aos sujeitos avaliados;

IV – Solicitar devolutiva dos setores avaliados, objetivando o acompanhamento da apreensão dos resultados dos processos avaliativos bem como o encaminhamento de ações a partir desses resultados;

V – Elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação Institucional e apresentar recomendações às Diretorias da Instituição;

VI – Arquivar, por pelo menos 5 (cinco) anos, os documentos gerados durante as avaliações;

VII – Apoiar e subsidiar o processo de Planejamento Institucional, bem como acompanhar o seu desenvolvimento;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

VIII – Assegurar a continuidade do processo avaliativo e de uma cultura de avaliação;

IX – Auxiliar a gestão acadêmica, caracterizando-se como ferramenta para a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais projetos que se desenvolvam no âmbito da Instituição;

X – Atuar em colaboração com as coordenações dos cursos, a fim de atender aos processos de regulação governamentais, no que diz respeito à autoavaliação dos cursos de graduação e de pós-graduação;

XI – Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA pode contar com o apoio operacional e logístico de integrantes do corpo docente e técnico-administrativo, designados pela Diretoria Geral, e com possibilidade de atribuição de carga horária específica para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA GERAL

Art. 28. O ocupante do cargo de Diretor Geral é indicado e nomeado pela Entidade Mantenedora através de portaria, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 29. São atribuições do Diretor Geral:

I – Representar a Instituição administrativamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando com essa atribuição, em sua ausência, o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro indicado por aquele;

II – Assinar acordos, contratos, convênios e/ou ajustes com entidades públicas, privadas ou outras de interesse da Instituição;

III – Representar a Instituição junto às empresas bancárias locais ou em outras localidades, ouvido o representante da Mantenedora;

IV – Elaborar e executar programa de atividades;

V – Elaborar e apresentar relatório anual de receitas e despesas;

VI – Contratar e demitir funcionários;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VIII – Convocar e presidir reuniões dos órgãos e setores de sua subordinação;

IX – Prestar contas à Mantenedora, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

X – Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao encerramento do exercício fiscal;

XI – Apresentar relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, colocando-o à disposição da Mantenedora;

XII – Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, de acordo com o regulamento;

XIII – Prestar contas de todos os recursos e bens da Instituição;

XIV – Emitir portarias e ordens de serviço necessárias à administração da Instituição;

XV – Conferir graus e dignidades acadêmicas;

XVI – Assinar históricos escolares, diplomas e certificados no âmbito do ensino dos cursos de graduação e pós-graduação;

XVII – Superintender a execução do regime escolar e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas;

XVIII – Cumprir e fazer cumprir determinações emanadas pelo representante legal da Mantenedora;

XIX – Realizar outras funções determinadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 30. O Diretor Geral está autorizado a fazer pronunciamentos em nome da Instituição.

Parágrafo único – Nenhum membro da comunidade acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva responsabilidade da Instituição sem a prévia e formal autorização da Diretoria Geral.

Art. 31. São órgãos subordinados à Diretoria Geral:
a) Procuradoria Institucional;
b) Diretoria de Graduação e órgãos subordinadas a esta;
c) Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e órgãos subordinados a esta;
d) Diretoria Administrativo-Financeira e órgãos subordinados a esta.

SEÇÃO I – DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL (PI)

Art. 32. O Procurador Institucional (PI) é o elo entre a Instituição e o Ministério da Educação, responsável direto pelos processos de regulação e supervisão, devendo ser nomeado pelo Diretor Geral para um mandato de tempo indeterminado.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 33. O PI deve ser escolhido entre os membros da comunidade acadêmica (docente ou técnico-administrativo) que possua perfil que contemple formação acadêmica aliada à experiência em processos de regulação e supervisão da educação superior brasileira.

Art. 34. São atribuições do PI:

I – Estar sempre inteirado dos processos de regulação e supervisão no âmbito dos cursos e da Instituição;

II – Acompanhar os indicadores de cursos e institucionais, mantendo a administração superior sempre informada dos fluxos e processos relativos à Instituição;

III – Estabelecer diretrizes de ação em consonância com as ações da Mantenedora;

IV – Manter atualizados os dados do sistema eletrônico E-MEC;

V – Acompanhar todo o processo de inserção de informações relativas ao Censo anual e ao ENADE;

VI – Manter arquivo de todos os documentos de cursos e institucionais relativos aos processos de regulação e supervisão;

VII – Coordenar a organização documental dos cursos e da Instituição com o fim específico de obtenção dos melhores resultados nos indicadores de avaliação externa pelo Ministério da Educação (MEC);

VIII – Participar de cursos de atualização e capacitação com frequência, tanto os oferecidos pela Mantenedora, quanto pelo grupo educacional ou externos;

IX – Orientar toda a comunidade acadêmica com relação aos indicadores dos instrumentos de avaliação vigentes, com vistas à organização documental e elaboração de políticas e regulamentos específicos dos setores;

X – Prestar à realização de auditorias internas do grupo educacional em unidades de ensino para as quais for designado;

XI – Auxiliar outros PIs das unidades de ensino que pertencem ao grupo educacional no que se refere a processos de regulação e supervisão, com vistas aos melhores resultados em avaliações externas pelo MEC;

XII – Auxiliar a gestão acadêmica da Instituição com vistas à obtenção dos melhores resultados em avaliações externas;

XIII – Atuar em colaboração com as coordenações dos cursos, a fim de atender aos processos de regulação e supervisão;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

XIV – Exercer as demais atribuições inerentes à natureza de sua competência.

CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 35. O ocupante do cargo de Diretor de Graduação é indicado e nomeado pelo Diretor Geral através de portaria, com mandato por tempo indeterminado.

Art. 36. São atribuições do Diretor de Graduação:

I – Elaborar o planejamento acadêmico da Instituição;

II – Superintender as atividades de ensino da Instituição no âmbito da graduação;

III – Coordenar, organizar, controlar e avaliar os trabalhos pedagógicos e educacionais desenvolvidos no âmbito da Instituição;

IV – Divulgar as atividades e decisões do CONSUP e do CONSEPE;

V – Planejar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas desenvolvidas pela Instituição no nível da graduação;

VI – Elaborar o plano anual e o relatório anual de atividades da Instituição, submetendo-os à apreciação da Reitoria e aprovação do CONSUP;

VII – Recomendar ao CONSEPE a capacitação de funcionários docentes e administrativos vinculados às funções acadêmicas;

VIII – Propor à Reitoria a dispensa de funcionários;

IX – Exercer o poder disciplinar, na forma da lei e deste Regimento, na área de sua competência;

X – Propor ao CONSEPE o estabelecimento das diretrizes da Instituição para a formulação de uma política pedagógica;

XI – Propor ao CONSEPE os planos de avaliação discente e docente;

XII – Coordenar o processo de avaliação de funcionário docente;

XIII – Propor ao CONSEPE planos de capacitação de funcionários docentes;

XIV – Propor à Diretoria normas para concessão, fixação e alteração do regime de trabalho dos funcionários docentes;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

XV – Encaminhar o plano e o relatório anual de atividades acadêmicas à Diretoria Geral, que os consolidará ;

XVI – Encaminhar ao coordenador de curso os resultados das avaliações internas e externas que dizem respeito à atuação deste e dos professores do curso;

XVII – Representar a Instituição em assuntos de natureza acadêmica;

XVIII – Aplicar as sanções em sua área de atuação, de acordo com a legislação;

XIX – Solicitar ao órgão competente a contratação de funcionários para os cargos de docência e técnico-administrativos vinculados às atividades acadêmicas da Instituição;

XX – Exigir e acompanhar a elaboração e os lançamentos relativos a planos de ensino, resultados parciais e finais e diários de classe dos cursos de graduação;

XXI – Exigir e acompanhar o lançamento de dados no portal acadêmico;

XXII – Consolidar os horários de aula dos cursos de graduação;

XXIII – Elaborar o quadro de distribuição de aulas de cada semestre letivo;

XXIV – Acompanhar os trabalhos da Ouvidoria e da CPA;

XXV – Acompanhar os trabalhos do atendimento psicopedagógico e dos apoios ao discente e docente;

XXVI – Acompanhar e supervisionar os trabalhos relacionados às avaliações internas e externas, como os empreendidos pela CPA e os que atendem ao ENADE;

XXVII – Supervisionar, dar parecer e auxiliar na contratação de docentes e pesquisadores, que irão atuar nos cursos e atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, bem como opinar no processo de promoção de docentes;

XXVIII – Coordenar todo o processo de elaboração, complementação e alteração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição;

XXIX – Implementar mecanismos de articulação com a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização e coordenações de cursos;

XXX – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 37. Cabe ao Diretor de Graduação, em conjunto com os demais dirigentes da Instituição, tomar as medidas para implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 38. São órgãos subordinados à Diretoria de Graduação:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

a) Coordenações dos cursos de graduação;
b) Núcleo de Apoio ao Discente (NAD);
c) Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP);
d) Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED);

Parágrafo 1º – Além desses órgãos, subordinam-se à Diretoria de Graduação as comissões internas criadas para fins pedagógicos específicos pela Diretoria Geral, de caráter temporário ou permanente.

Parágrafo 2º – A Diretoria de Graduação poderá contar também com o auxílio de Coordenadores Pedagógicos e/ou Acadêmicos para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO I – DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 39. As coordenações dos cursos de graduação são órgãos executivos das deliberações oriundas do CONSEPE, da Diretoria Geral e da Diretoria de Graduação referentes às atividades de ensino na Instituição.

Art. 40. Cada coordenação de curso é exercida por um coordenador de curso com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O coordenador de curso é nomeado pelo Diretor Geral para um mandato por tempo indeterminado.

Art. 41. Compete à coordenação de curso de graduação:

I – Presidir o NDE e o Colegiado de Curso;

II – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de graduação no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;

III – Propor e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas aos cursos;

IV – Acompanhar a elaboração do calendário dos cursos em consonância com o calendário acadêmico da Instituição;

V – Orientar os discentes quanto aos aspectos acadêmicos e pedagógicos, por ocasião da matrícula e da renovação de matrícula, em articulação com a Secretaria Geral;

VI – Divulgar as atividades e decisões do Colegiado de Curso;

VII – Orientar e acompanhar a vida acadêmica dos discentes e dos docentes do curso;

VIII – Avaliar o desempenho dos docentes vinculados ao curso;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

IX – Manter permanente articulação com todos os núcleos e órgãos de caráter acadêmico, de pesquisa e extensão e administrativo-financeiros da Instituição;

X – Manter permanente articulação com os demais coordenadores de curso, visando a alcançar o provimento eficaz dos recursos humanos e materiais requeridos para funcionamento dos cursos e o desenvolvimento de ações interdisciplinares e multiprofissionais;

XI – Elaborar o relatório anual de atividades de sua coordenação;

XII – Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XIII – Encaminhar consultas ao CONSEPE, visando a elevar a satisfação dos clientes internos e externos pelo padrão de qualidade dos serviços educacionais prestados pela Instituição;

XIV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEPE, do Diretor e dos Diretores de Graduação;

XV – Acompanhar os trabalhos empreendidos em nível de avaliação institucional, cursos de nivelamento e atividades do ENADE;

XVI – Articular-se com o meio externo nacional e internacional, no âmbito de sua competência, visando a manter o curso atualizado nas suas respectivas áreas de atuação;

XVII – Atuar nas ações de captação de novos alunos e divulgação das atividades realizadas no âmbito do curso sob sua responsabilidade;

XVIII – Desenvolver ações de acompanhamento e orientação dos egressos do curso, mantendo relacionamento dos mesmos com a Instituição;

XIX – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Diretor e pelo Diretor de Graduação.

Parágrafo único – As reuniões ordinárias do NDE e do Colegiado de Curso, sob presidência do Coordenador de Curso, devem acontecer 1 (uma) vez por mês e devem ser lavradas em ata e arquivadas em livro próprio, além do registro digital. Havendo necessidade de reuniões extraordinárias, elas deverão acontecer e também devem ser lavradas em atas.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD)

Art. 42. O Núcleo de Apoio ao Discente (NAD), espaço de atendimento às necessidades cotidianas dos alunos, é constituído por uma equipe multidisciplinar responsável por

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

acolher, orientar e conduzir os alunos dos cursos de graduação presenciais e a distância da Instituição em questões acadêmicas e pessoais, prestando atendimento humanizado, assegurando a igualdade de condições para o exercício da vida acadêmica.

Art. 43. Visando a contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, o que minimiza a reprovação e a evasão escolar, o NAD tem como finalidades:

I – Orientação psicopedagógica aos acadêmicos com dificuldades de aprendizagem e problemas de relacionamento no ambiente acadêmico;

II – Acompanhamento pedagógico para alunos com baixo desempenho;

III – Orientação psicológica;

IV – Promoção à saúde e o acesso a atividades socioculturais e esportivas;

V – Acolhimento, atendimento e orientação aos alunos, em questões acadêmicas e pessoais, objetivando o pleno desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único – Para atingir as suas finalidades, o NAD propõe um atendimento humanizado às necessidades dos discentes, através do apoio pedagógico ao processo de aprendizagem, orientações e atendimento psicológico; acolhimento, psicoterapias breves, testes vocacionais; consultas e avaliações.

Art. 44. O NAD desenvolve o trabalho de apoio aos discentes, considerando os seguintes objetivos:

I – Assegurar a todos os estudantes a igualdade de condições para o exercício da atividade acadêmica;

II – Promover o ingresso e a permanência de estudantes, independentemente de sua condição física ou socioeconômica;

III – Propiciar a todos os estudantes a formação integral, estimulando a participação em atividades científicas, culturais, artísticas, de saúde, esportivas e lazer;

IV – Desenvolver parcerias com a área acadêmica e a sociedade civil, para a implantação de programas e projetos;

V – Favorecer a acessibilidade, aos acadêmicos, de mecanismos e estratégias institucionais capazes de assegurar a permanência e integração dos mesmos na Instituição;

VI – Atuar na perspectiva psicopedagógica para orientar o processo de ensino-aprendizagem dos acadêmicos;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

VII – Oferecer acompanhamento psicológico, pedagógico e serviços de saúde.

SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO (NAP)

Art. 45. O Núcleo de Atendimento Psicopedagógico (NAP) é um setor de ação multidisciplinar, vinculado ao Núcleo de Apoio ao Discente (NAD), voltado para o atendimento e orientação dos acadêmicos, no que tange à superação de dificuldades no processo de aprendizagem, no campo do relacionamento interpessoal e distúrbios comportamentais e emocionais que afetem o desempenho acadêmico.

Art. 46. O atendimento pelo NAP deve possibilitar ao discente refletir sobre sua condição social e emocional, compreendendo a dinâmica do processo de ensino e aprendizagem, especialmente seu papel como protagonista desse processo.

Art. 47. O atendimento psicopedagógico será prestado por um psicopedagogo, psicólogo ou pedagogo.

Art. 48. O NAP deve trabalhar de maneira organizada e sistemática, com base em campos de estudos específicos, a partir das seguintes modalidades:

I – Atendimento individual, com o fim de diagnóstico e orientação acadêmica;

II – Atendimento em grupos de apoio, com o fim de contribuir para o desenvolvimento de aspectos afetivo-emocionais e psicossociais que incidam sobre o processo de aprendizagem, por meio de encontros e oficinas;

III – Encaminhamento, caso necessário, para acompanhamento pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPs.

Art. 49. A participação nos serviços oferecidos pelo NAP é exclusiva para alunos conforme os seguintes critérios:

I – Estar devidamente matriculado em curso da Instituição;

II – Apresentar encaminhamento da coordenação de curso ou Diretoria de Graduação relatando a necessidade e a prioridade do atendimento, ou por solicitação direta do acadêmico, mediante justificativa oral ou escrita, cuja urgência de atendimento será analisada pelo Coordenador do NAP.

Art. 50. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria de Graduação em conjunto com o Coordenador do NAP e, quando for o caso, as coordenações de curso, especificamente quando se tratar de situações especiais envolvendo alunos.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA FESAR REDENÇÃO-PA

SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA DOCENTE (NAPED)

Art. 51. O Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente (NAPED) caracteriza-se como um órgão de apoio didático-pedagógico ao trabalho docente, responsável pelo acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos da Instituição.

Art. 52. São objetivos do NAPED:

I – Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o PDI, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs);

II – Orientar e acompanhar, em conformidade com as propostas da Instituição, os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;

III – Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos e demandas específicos;

IV – Contribuir com os NDEs no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do PPC, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;

V – Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente;

VI – Orientar e supervisionar, em conjunto com as coordenações dos cursos, os docentes na elaboração de documentos didático-pedagógicos dos componentes curriculares, como planos de ensino e aprendizagem e instrumentos de avaliação da aprendizagem;

VII – Orientar o corpo docente na identificação, registro e análise de comportamentos formadores do perfil profissional e ético proposto nos documentos institucionais;

VIII – Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria de Graduação.

Art. 53. O NAPED é constituído por:

I – Um Coordenador com formação e experiência docentes;

II – Demais membros com formação e/ou experiência docente, contemplando preferencialmente as áreas de formação dos cursos de graduação existentes na Instituição.

Parágrafo único – Os membros do NAPED devem ser nomeados através de portaria da

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Diretoria, com mandato de prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO, INOVAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 54. Da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização é administrada por Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização, nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 55. O Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização, em suas faltas e impedimentos quanto a suas atribuições representativas político-institucionais, será substituído por alguém nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 56. À Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização compete:

I – Planejar, acompanhar, avaliar e integrar as atividades de pesquisa e de extensão desenvolvidas pela Instituição no nível da graduação e da pós-graduação;

II – Representar a Instituição em assuntos de natureza acadêmica e perante os órgãos do Sistema Federal de Ensino Superior, bem como perante os órgãos que tratam da pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária;

III – Exigir e acompanhar toda a documentação dos cursos de pós-graduação;

IV – Exigir e acompanhar os preenchimentos de diários dos cursos de pós-graduação, bem como o lançamento de dados no portal acadêmico, sugerindo adequações deste, quando necessário;

V – Consolidar os horários de aula dos cursos de pós-graduação;

VI – Acompanhar os trabalhos relacionados aos processos seletivos dos cursos de pós-graduação;

VII – Acompanhar os trabalhos relacionados a todo tipo de publicação, seja de caráter promocional da Instituição, seja de caráter técnico-científico, incentivando a crescente produtividade científica no âmbito docente e discente;

VIII – Trabalhar na captação de recursos de fomento às atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito interno do grupo educacional e no âmbito externo junto às agências de fomento;

IX – Coordenar as ações relacionadas à mobilidade acadêmica, internacionalização, inovação e empreendedorismo, incentivando a sua prática;

X – Propor aos colegiados de curso ações relativas a trabalho de conclusão de curso, monitoria, iniciação científica, além de outras relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão;

XI – Atender às solicitações das coordenações de curso quanto à seleção e contratação de monitores;

XII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE e pelo Diretor Geral.

Art. 57. Cabe ao Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização implementar, em conjunto com a Diretoria de Graduação, o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 58. São órgãos subordinados à Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização:
a) Coordenação de Pesquisa
b) Coordenação de Extensão
c) Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização
d) Núcleo de Inovação e Empreendedorismo
e) Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA

Art. 59. A Coordenação de Pesquisa é órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, no que se refere a atividades de pesquisa e iniciação científica.

Art. 60. A Coordenação de Pesquisa é dirigida pelo Coordenador de Pesquisa, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Pesquisa é nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 61. Compete à Coordenação de Pesquisa:

I – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de pesquisa e iniciação científica na Instituição;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de pesquisa desenvolvidos na Instituição;

III – Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à Instituição;

IV – Propor ao CONSEPE normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de pesquisa;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

V – Assessorar as coordenações de curso na elaboração de programas de pesquisa;

VI – Promover e coordenar eventos de natureza técnico-científica;

VII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Diretor e pelo Diretor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 62. A Coordenação de Extensão é órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, no que se refere a atividades de extensão realizadas pela Instituição.

Art. 63. A Coordenação de Extensão é dirigida pelo Coordenador de Extensão, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Extensão é nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 64. Compete à Coordenação de Extensão:

I – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de extensão a serem promovidas pela Instituição;

II – Acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos pela Instituição;

III – Captar bolsas de órgãos de fomento para a qualificação dos recursos humanos docentes, discentes e técnicos vinculados à Instituição;

IV – Propor ao CONSEPE normas para a concessão de bolsas para qualificação dos recursos humanos envolvidos em programas de extensão;

V – Assessorar as coordenações de curso na elaboração de programas de extensão;

VI – Propor, coordenar e executar a política institucional de acompanhamento dos alunos egressos, em nível de graduação e de pós-graduação, mantendo constante atualização de informações aos órgãos superiores e às coordenações de cursos, podendo contar com servidores da Instituição para auxiliar na execução dessa política;

VII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Reitor e pelo Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

SEÇÃO III – DO NÚCLEO DE MOBILIDADE ACADÊMICA E INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 65. O Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização é responsável por coordenar e executar as ações da Instituição voltadas para a prática do intercâmbio e das atividades de cunho nacional e internacional, no âmbito dos discentes e docentes.

Art. 66. O Núcleo de Mobilidade Acadêmica e Internacionalização deve ficar sob a responsabilidade de um coordenador nomeado pelo Diretor Geral, por tempo indeterminado, podendo ser assessorado por uma equipe de docentes e/ou técnicos-administrativos.

Art. 67. São atividades que devem ficar sob a responsabilidade do Núcleo de Internacionalização:

I – Intercâmbio nacional e internacional de alunos, professores, palestrantes e outros;

II – Mobilidade acadêmica interna e externa, realizada sob a firmação de contratos ou termos de parceria entre instituições e profissionais;

III – Eventos mobilizadores sobre a importância da internacionalização no contexto do atual cenário educacional;

IV – Cursos, palestras, programas e afins envolvendo profissionais e instituições estrangeiras ou de dentro do próprio país, mas de caráter internacional;

V – Cursos e capacitações de línguas estrangeiras e de temáticas variadas ministrados em línguas estrangeiras, com o objetivo de aprimoramento dos corpos discente e docente;

VI – Convênios com instituições nacionais e estrangeiras para a promoção de atividades relacionadas à prática da internacionalização em amplo sentido.

SEÇÃO IV – DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

Art. 68. O Núcleo de Inovação e Empreendedorismo é responsável por coordenar e executar as ações da Instituição voltadas para a prática da inovação empreendedora no âmbito dos discentes e docentes.

Art. 69. O Núcleo de Inovação e Empreendedorismo deve ficar sob a responsabilidade de um coordenador nomeado pelo Diretor Geral, por tempo indeterminado, podendo ser assessorado por uma equipe de docentes e/ou técnicos-administrativos.

Art. 70. São objetivos do Núcleo de Inovação e Empreendedorismo:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

I – Incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão no mercado;

II – Apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;

III – Proporcionar oportunidades de desenvolvimento profissional aos alunos da Instituição, bem como facilitar sua inserção no mundo do trabalho;

IV – Apoiar o desenvolvimento e a gestão dos empreendimentos vinculados à Instituição;

V – Atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para elaborar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em produtos e processos;

VI – Promover e acompanhar o relacionamento da Instituição com empresas de variados portes da região, em especial para as atividades que fomentam a inovação;

VII – Atrair a cooperação entre a Instituição e empresas da região, com benefícios recíprocos;

VIII – Estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável, em todas suas dimensões;

IX – Apoiar e estimular ações inovadoras da Instituição em projetos de empresas incubadoras, parque tecnológicos, polos de inovação regionais, startups, spin off e outros segmentos equivalentes.

X – Disseminar a política institucional de propriedade intelectual, incluindo normas, regulamentos e procedimentos, a fim de promover o estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

XI – Realizar outras atribuições conferidas pelo CONSEPE, pela Diretoria Geral e pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

SEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 71. A Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu* é órgão executivo das deliberações oriundas do CONSEPE, referente a atividades de pós-graduação *lato sensu* na Instituição em todas as modalidades, dirigida pelo Coordenador de Pós-graduação *Lato Sensu*, com o apoio de um auxiliar administrativo.

Parágrafo único – O Coordenador de Pós-graduação *Lato Sensu* é nomeado pelo Diretor Geral.

Art. 72. Compete à Coordenação de Pós-graduação *Lato Sensu*:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA FESAR REDENÇÃO-PA

I – Propor ao CONSEPE ações relativas às atividades de pós-graduação *lato sensu* na Instituição;

II – Acompanhar a elaboração e execução dos projetos pedagógicos junto à Coordenação específica de cada curso de pós-graduação *lato sensu*;

III – Propor e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas aos cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV – Elaborar o calendário dos cursos em consonância com o calendário de atividades da Instituição;

V – Zelar pela consonância dos trabalhos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* com as diretrizes e trabalhos da Coordenação de Pesquisa;

VI – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Diretor Geral e pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 73. A Diretoria Administrativo-Financeira é regida pelo Diretor Administrativo-Financeiro, nomeado pelo Diretor Geral por tempo indeterminado.

Art. 74. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Representar a Instituição administrativamente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando com essa atribuição, em sua ausência, o Diretor de Graduação ou outro indicado pelo Diretor Geral;

II – Assinar acordos, contratos, convênios e/ou ajustes com entidades públicas, privadas ou outras de interesse da Instituição, desde que tenha autorização do Diretor Geral;

III – Representar a Instituição junto às empresas bancárias locais ou em outras localidades, ouvido o Diretor Geral;

IV – Acompanhar a rotina financeira da Instituição;

V – Elaborar e apresentar relatório anual de receitas e despesas;

VI – Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

VII – Convocar e presidir reuniões dos órgãos e setores de sua subordinação;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

VIII – Prestar contas à Diretoria Geral, observados os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

IX – Prestar contas de todos os recursos e bens da Instituição ao Diretor Geral;

X – Planejar e supervisionar a ocupação do espaço físico do campus, sua utilização e manutenção adequadas;

XI – Planejar e supervisionar os serviços necessários ao adequado funcionamento da Instituição;

XII – Realizar outras funções determinadas pela Diretoria Geral.

Art. 75. O Diretor Administrativo-Financeiro está autorizado a fazer pronunciamentos em nome da Instituição.

Art. 76. São órgãos subordinados à Diretor Administrativo-Financeira:
a) Secretaria Geral
b) Biblioteca
c) Comercial, Marketing e Comunicação
d) Reprografia
e) Almoxarifado
f) Gestão e Planejamento
g) Tecnologia da Informação
h) Recursos Humanos
i) Suprimentos
j) Posto Avançado
k) Serviços Operacionais (Controle de Patrimônio / Portaria e Vigilância / Manutenção Predial / Serviços Gerais)
l) Laboratórios / Clínicas / Ambulatórios

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL

Art. 77. A Secretaria Geral é um órgão suplementar dirigido pelo Secretário Geral, nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – Em função das demandas desse setor, poderá também ser nomeado um Vice-secretário da Secretaria Geral, pela Diretor Geral.

Art. 78. À Secretaria Geral compete:

I – Dirigir, planejar, coordenar, executar, organizar, controlar e avaliar o trabalho de registro e controle acadêmicos, observando-se a legislação vigente, bem como as normas em vigor baixadas pelos órgãos colegiados;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

II – Dirigir e executar o registro e fazer o controle de todos os atos e fatos relativos à vida acadêmica de discentes, docentes e cursos;

III – Receber os requerimentos de discentes quanto a registro, controle e movimentação acadêmica;

IV – Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades de matrícula e rematrícula dos discentes;

V – Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades de trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula, transferência e desistência de discentes;

VI – Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades relativas ao processo seletivo de discentes para o ingresso em cursos em termos de documentação;

VII – Dirigir e executar outras atividades inerentes ao registro e controle acadêmicos dos cursos de nível superior;

VIII – Instruir, informar e decidir sobre expediente e escrituração escolar, submetendo à apreciação do órgão colegiado competente os casos que ultrapassarem a sua alçada;

IX – Zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene em seu setor de trabalho, mantendo o arquivo em adequadas condições e de acordo com a legislação vigente;

X – Manter a documentação discente atualizada;

XI – Assessorar o planejamento, a coordenação e a execução do processo seletivo;

XII – Oferecer apoio às coordenações dos cursos;

XIII – Assinar históricos escolares, declarações, certificados e diplomas;

XIV – Organizar os processos para registros de diploma;

XV – Participar das reuniões administrativas convocadas pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Graduação;

XVI – Participar da organização das solenidades de colação de grau, organizando listas de formandos e lavrando as respectivas atas;

XVII - Dirigir e executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO II – DA BIBLIOTECA

Art. 79. A Biblioteca é um órgão suplementar, regido por regulamento próprio, que tem a finalidade de fornecer os elementos necessários à realização e enriquecimento dos trabalhos pedagógicos, consultas e pesquisas.

Art. 80. A organização e o funcionamento da Biblioteca são estabelecidos em normas próprias baixadas pelo CONSEPE, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 81. A Biblioteca é dirigida pelo Bibliotecário, nomeado pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – O Bibliotecário deverá ter registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 82. Os recursos didáticos de ensino, além de proporcionarem os meios necessários ao eficiente exercício das atividades docentes, devem ser atualizados em consonância com os novos instrumentos da tecnologia educacional.

Art. 83. Ao Bibliotecário compete:

I – Dirigir, coordenar, executar e supervisionar as atividades de tecnologia educacional voltadas para a Biblioteca;

II – Requisitar à Diretor Geral a aquisição de livros e tecnologias de consulta bibliográfica para o acervo;

III – Requisitar à Diretor Geral a aquisição de equipamentos e recursos audiovisuais para o acervo da Biblioteca, ouvidas as coordenações de curso e os corpos docente e discente da Instituição;

IV – Fazer a previsão orçamentária anual para aquisição, atualização e conservação do acervo bibliográfico;

V – Conservar, produzir e utilizar materiais de aquisição do conhecimento;

VI – Estabelecer uma política de organização, conservação, atualização, descarte e expansão do acervo bibliográfico;

VII – Elaborar as fichas catalográficas e organizar os catálogos;

VIII – Informatizar o acervo da Biblioteca, facilitando a organização e o empréstimo de material;

IX – Estar ligado às redes de informações da Internet;

X – Divulgar os serviços da Biblioteca para a comunidade acadêmica;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

XI – Elaborar projetos e programas de incentivo à leitura, à pesquisa, à cultura e às artes em geral;

XII – Avaliar, por intermédio de observações e instrumentos adequados, as atividades da Biblioteca;

XIII – Organizar, cuidar, atualizar e manter um intercâmbio de empréstimo dos recursos didáticos;

XIV – Zelar pelos livros e periódicos do acervo da Biblioteca;

XV – Instalar métodos e sistemas de controle de livros e periódicos a fim de se impedirem os extravios e as perdas por furto;

XVI – Elaborar as estatísticas sobre a utilização, retiradas de exemplares e frequência dos usuários na Biblioteca, nos termos solicitados pela Diretor de Graduação;

XVII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSEPE, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVO-FINANCEIROS

Art. 84. Os demais setores administrativo-financeiros serão coordenados por servidores técnico-administrativos contratados pela Instituição na forma estabelecida por lei, de acordo com as particularidades da função e por indicação da Diretoria Geral e encaminhamento da Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 85. Aos coordenadores dos demais setores administrativo-financeiros compete:

I – Realizar as atividades do setor e mobilizar o pessoal do mesmo para a realização de tais, quando for o caso, em estrita observância às orientações emanadas pela Diretoria Geral e pela Diretoria Administrativo-Financeira;

II – Manter atualizados e organizados os dados do setor;

III – Proceder às anotações relativas a qualquer rotina ou alteração de informações relativas ao setor;

IV – Observar e controlar o horário de trabalho e o ponto de todos os funcionários do setor;

V – Controlar e elaborar escala de férias;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA FESAR REDENÇÃO-PA

VI – Proceder ao levantamento de horas-extras, quando for o caso;

VII – Executar outras competências que lhe forem conferidas pelo CONSUP, pelo Diretor Geral e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

SEÇÃO IV – DOS LABORATÓRIOS, CLÍNICAS E AMBULATÓRIOS

Art. 86. Os Laboratórios, Clínicas e Ambulatórios são de responsabilidade de um ou mais técnicos, nomeados pelo Diretor Geral, com formação e experiência compatíveis à sua função.

Art. 87. Os Laboratórios, Clínicas e Ambulatórios da Instituição devem atender às demandas específicas dos corpos discente e docente, nos aspectos de: quantidade, qualidade, manutenção, conservação e atualização.

Art. 88. A existência dos Laboratórios, Clínicas e Ambulatórios está condicionada às características dos cursos de graduação e de pós-graduação da Instituição, ficando sob a responsabilidade de técnicos especializados nas áreas em questão, sob o acompanhamento do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 89. Todos os Laboratórios possuem normas e protocolos próprios, devidamente elaborados e assinados por técnicos e/ou comitês específicos, de acordo com as suas particularidades.

TÍTULO III – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 90. O calendário acadêmico tem por finalidade a previsão dos dias e períodos destinados à realização de atividades acadêmicas curriculares nos estabelecimentos da Instituição, aplicando-se às atividades docentes e discentes, com o suporte do segmento técnico-administrativo.

Art. 91. Na elaboração do calendário acadêmico são observadas as determinações legais e as decisões emanadas dos órgãos colegiados da Instituição.

Art. 92. Considera-se como dia letivo aquele em que são oficialmente ministradas aulas ou atividades integrantes do currículo, em que se registre a presença dos discentes e docentes.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Parágrafo único – Os dias letivos previstos no calendário acadêmico podem ser suspensos somente em decorrência de situações imprevisíveis que justifiquem tal medida, ficando sujeitos à compensação em carga horária correspondente.

Art. 93. O calendário acadêmico é elaborado pela Diretoria de Graduação e aprovado pelo CONSUP.

Art. 94. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem a duração de 200 (duzentos) dias letivos anuais divididos em 2 (dois) semestres letivos de 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado para exames finais. As aulas e atividades acadêmicas são previstas de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO AOS CURSOS/PROGRAMAS

Art. 95. A admissão aos cursos da Instituição é feita realizando-se uma ou mais dentre as seguintes modalidades, de acordo com a decisão do CONSEPE para cada período letivo, divulgada em edital:

I – Processo seletivo (vestibular), com exigência de, pelo menos, redação elaborada em língua nacional, de acordo com a legislação em vigor, com nível de conteúdo constante da base nacional comum do Ensino Médio;

II – Aproveitamento dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

III – Obtenção de segundo título para portador de diploma de curso superior, desde que haja vaga remanescente no curso em questão, obedecendo-se a edital específico para tal. Especificamente para o Curso de Medicina, é vedado o ingresso de aluno nessa situação cujo curso superior tenha sido realizado em instituição estrangeira ou não autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

IV – Ingresso por meio de programas do Governo Federal, tais como Programa Universidade para Todos (ProUni) e Financiamento Estudantil (FIES), de acordo com a adesão realizada pela Instituição dentro do calendário oficial do Governo Federal;

V – Transferência externa de outra instituição, desde que haja vaga remanescente no curso em questão, obedecendo-se a edital específico para tal. Especificamente para o Curso de Medicina, é vedado o ingresso de aluno nessa situação cujo curso de origem seja de instituição estrangeira ou não autorizado/reconhecido pelo MEC;

VI – Aproveitamento de resultado obtido em processo seletivo de outra instituição do grupo educacional ou fora do mesmo, inclusive para o Curso de Medicina;

VII – Matrículas especiais em disciplinas isoladas podem ser admitidas em cursos que apresentem vagas, à exceção do Curso de Medicina, no limite de 2 (duas) disciplinas por semestre, totalizando o máximo de 4 (quatro) disciplinas nesse formato. A análise e aprovação para cursar disciplinas isoladas cabem ao Colegiado do curso em questão.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 96. É terminantemente vedada a recusa de matrícula por motivo de discriminação de raça, sexo, condição social, convicção política ou crença religiosa.

Art. 97. A matrícula é o vínculo do discente com o curso, com a Instituição e com a Entidade Mantenedora. A oferta de qualquer tipo de serviço acadêmico ao discente somente poderá ocorrer para alunos regularmente matriculados.

Art. 98. A matrícula nos cursos é feita pela Instituição e atende a um procedimento único para todos os cursos, exceto para o curso de Medicina.

Parágrafo 1º – Nos termos do *caput* deste artigo, o discente pode efetuar sua própria matrícula desde que seja maior de idade ou tenha sido emancipado; caso contrário, somente o pai, a mãe ou outro responsável legal pode efetuar a matrícula.

Parágrafo 2º – Antecedendo o período escolar, em data fixada no calendário acadêmico e/ou em editais de divulgação, o discente deve fazer sua renovação de matrícula nas disciplinas que queira cursar ou que esteja apto a cursar, quando não impedido por determinação do Colegiado de Curso ou do CONSEPE.

Parágrafo 3º – Uma vez efetivada a matrícula ou rematrícula, a alteração, inclusão e/ou exclusão de disciplinas ocorrerão em períodos especificados no calendário acadêmico e/ou através de aviso à comunidade acadêmica pela Diretoria de Graduação.

Parágrafo 4º – No caso de não abertura do 1º (primeiro) período do curso para o qual o candidato foi aprovado e está apto a matricular-se, o mesmo poderá matricular-se no 2º (segundo) período ou em períodos subsequentes, desde que autorizado pelo respectivo Colegiado de Curso, pelo fato de as matrizes curriculares da Instituição serem organizadas por créditos, exceto para o curso de Medicina.

Parágrafo 5º – Os alunos que se matricularem inicialmente em períodos posteriores ao 1º (primeiro) deverão, até o término do curso, matricular-se regularmente nas disciplinas não cursadas, na modalidade presencial ou a distância, ou em algum formato especial das mesmas oferecido pela Instituição.

Art. 99. Os horários das aulas são estabelecidos pelos coordenadores de curso, aprovados pelos respectivos Colegiados e consolidados pela Diretoria de Graduação.

Art. 100. É recusada a renovação de matrícula na Instituição ao discente:

I – Que perder os prazos estipulados no calendário acadêmico;

II – Desvinculado, na forma deste Regimento;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

III – Que for inadimplente.

Art. 101. A matrícula pode ser cancelada a qualquer tempo pelo CONSEPE se:

I – Ficarem comprovadas, por meio de laudo médico ou de parecer de comissão específica para tal, condições totalmente impróprias ou inadequadas para a permanência do aluno na Instituição;

II – Tiver sido obtida mediante a apresentação de documentos falsos;

III – For decorrente de comprovada má-fé.

Parágrafo único – Responde civil, administrativa e penalmente o discente, quando maior de idade, ou, quando menor, o seu responsável, por qualquer dano ou consequência advinda de matrícula com documento falso, adulterado ou irregular.

CAPÍTULO IV – DA DISCIPLINA ISOLADA

Art. 102. Podem solicitar matrícula em disciplinas isoladas nos cursos da Instituição, à exceção do Curso de Medicina:

I – Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação de outras instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina;

II – Alunos especiais, sem vínculo com qualquer instituição, portadores de diploma de curso superior, desde que aprovados pelo CONSEPE;

III – Alunos regularmente matriculados na Instituição e que solicitam cursar disciplina de outro curso, desde que tenha autorização do coordenador do curso de origem.

Art. 103. Será permitida a inscrição em disciplinas isoladas nos cursos da Instituição (exceto Medicina), mediante disponibilidade de vagas, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – O candidato só poderá solicitar a inscrição em até 2 (duas) disciplinas por semestre;

II – O candidato só poderá cursar disciplinas isoladas no total de até 4 (quatro), em semestres consecutivos ou não;

III – O pedido para cursar disciplina isolada deverá ser encaminhado à Diretoria de Graduação, com exposição de motivo do pedido.

Parágrafo único – A inscrição concedida em disciplina isolada não caracteriza vínculo com a Instituição para qualquer fim.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 104. A documentação a ser encaminhada à Secretaria Geral para efetivação de matrícula em disciplina isolada será a mesma exigida para a matrícula de alunos regulares.

CAPÍTULO V – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 105. O aproveitamento de disciplinas da própria Instituição ou de outras ocorre através de estudos de casos solicitados à Secretaria Geral, em período previsto no calendário acadêmico, e analisados pela coordenação de curso com auxílio dos docentes das disciplinas.

Art. 106. A solicitação de aproveitamento de disciplinas para um determinado curso da Instituição será deferida se:

I – A disciplina cursada contiver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da qual o aluno pleiteia dispensa; e

II – Se houver, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência entre os conteúdos ministrados entre as disciplinas.

Art. 107. No caso de reprovação em disciplinas da matriz curricular que passem por alteração de carga horária, deve-se proceder ao seguinte:

I – Realizar estudo de caso com base nos percentuais estabelecidos no artigo acima, estabelecendo novos conteúdos que possam ser cursados pelo aluno, presencialmente ou a distância;

II – Na inexistência de conteúdos para equivalência na nova matriz curricular, em se tratando de disciplinas consideradas de conteúdo básico, não específico do Curso, pode-se realizar a equivalência considerando somente a carga horária mínima de 60% (sessenta por cento) para aproveitamento, desde que aplicada também a disciplinas de conteúdo básico;

III – Em última instância, oferecer a disciplina em que o aluno tiver sido reprovado na forma de estudos independentes ou turma especial.

Art. 108. O prazo máximo que uma disciplina cursada, tanto na Instituição quanto fora dela, pode ser analisada para aproveitamento é de 10 (dez) anos, tanto em se tratando de conteúdos específicos quanto conteúdos de conhecimento geral.

Parágrafo 1º – Casos especiais podem ser analisados pelo correspondente Colegiado de Curso, em situações que ultrapassem o período acima, especialmente quando se tratar de conteúdo de domínio do aluno que já trabalha na área em questão.

Parágrafo 2º – Disciplinas que integram matrizes curriculares idênticas entre unidades do grupo educacional a que pertence a Instituição podem ser normalmente

INSTITUTO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

aproveitadas em caso de transferência, desde que resguardado o período estabelecido acima.

CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 109. Para o Curso de Medicina, a Instituição distribui, ao longo de cada semestre letivo, 100 (cem) pontos por disciplina, seguindo regime próprio, apresentado por Resolução da Instituição.

Parágrafo 1º – Ao final do semestre, será aprovado o aluno que perfizer a nota mínima de 70 (setenta) pontos, além de apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

Parágrafo 2º – Será automaticamente reprovado o aluno que não alcançar o mínimo de 40 (quarenta) pontos ou que não apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

Parágrafo 3º – O sistema de avaliação e de frequência necessária para aprovação no Internato será definido em regulamento próprio, não se aplicando ao artigo deste capítulo.

Art. 110. Para os demais cursos, à exceção de Medicina, nas disciplinas de modalidade presencial, a Instituição distribui, ao longo de cada semestre letivo, 100 (cem) pontos por disciplina, seguindo regime próprio, apresentado por Resolução da Instituição.

I – Para aprovação no semestre, o aluno deve apresentar o rendimento mínimo de 70 (setenta) pontos, além da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas de cada disciplina;

II – Será automaticamente reprovado o aluno que não alcançar o mínimo de 40 (quarenta) pontos ou que não apresentar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas;

Parágrafo 1º – No caso de reprovação em disciplina que não será oferecida pela Instituição nem na modalidade presencial nem a distância no período de até 1 (um) ano à frente, o aluno poderá cursá-la na forma de estudos independentes: ele ficará liberado da frequência à disciplina e realizará 2 (duas) avaliações com o valor de 50 (cinquenta) pontos cada, correspondentes a cada etapa do período letivo, devendo perfazer o mínimo de 70 (setenta) pontos para aprovação.

Parágrafo 2º – Em qualquer caso de reprovação, a Instituição poderá oferecer disciplinas em horário especial, inclusive fora do calendário acadêmico regular, a fim de oferecer oportunidade de regularização de situação acadêmica para os discentes.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 111. Na distribuição de pontos das disciplinas, à exceção do Curso de Medicina, prevê-se a aplicação de 1 (uma) prova interdisciplinar por semestre letivo, cujos pontos serão alocados dentro da distribuição prevista no semestre em questão.

Art. 112. Para as disciplinas na modalidade a distância, a Instituição distribui, ao longo de cada semestre letivo, 100 (cem) pontos, seguindo regime próprio, apresentado por Resolução da Instituição.

I – Para aprovação no semestre, o aluno deve apresentar o rendimento mínimo de 70 (setenta) pontos.

II – Será automaticamente reprovado o aluno que não alcançar o mínimo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 113. Após a aplicação das atividades avaliativas, os professores têm o prazo de 7 (sete) dias para devolver aos discentes as atividades corrigidas.

Art. 114. Caso discorde da correção feita pelo professor, o aluno tem o prazo máximo de 2 (dois) dias letivos para solicitar revisão de prova junto à Secretaria Geral.

Parágrafo único – Para o curso de Medicina, que tem avaliações, após sua aplicação, arquivadas na IES, o aluno tem direito de solicitação de vista de prova.

Art. 115 O aluno que perder alguma avaliação por motivo justificado terá que solicitar o serviço de segunda chamada, pagando taxa correspondente. Tal requerimento será analisado pela coordenação do curso e, caso apresente motivo justificado em lei, o aluno terá direito à reavaliação.

Parágrafo único – O prazo para dar entrada no requerimento de segunda chamada é de, no máximo, 2 (dois) dias letivos após a aplicação da avaliação, e deve ser acompanhado de atestado médico ou outro que justifique sua ausência no dia da avaliação.

CAPÍTULO VII – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 116. O estágio curricular supervisionado, o trabalho de conclusão de curso (TCC) e as atividades complementares compõem a matriz curricular dos cursos de graduação da Instituição, sendo a aprovação nos mesmos obrigatória para que o discente conclua o curso superior em que se encontra matriculado.

Art. 117. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) apresenta os regulamentos e os formatos do estágio curricular supervisionado, do TCC e das atividades complementares, ficando a cargo do NDE estabelecer os itens que os compõem e do

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Colegiado de Curso analisar e aprovar, quando for o caso, sempre de acordo com a legislação vigente.

Art. 118. Além do estágio curricular supervisionado obrigatório, os cursos podem instituir estágios não obrigatórios, remunerados ou não, de acordo com as oportunidades e demandas da comunidade local.

Art. 119. Para as orientações docentes no desenvolvimento dos TCCs, a Instituição pode adotar a figura do professor-orientador da modalidade a ser definida pelo curso em questão, ou um professor-apoio por turma para auxiliar os alunos em questões técnicas e de conhecimento específico da área.

Parágrafo 1º - Uma vez apresentado e aprovado o TCC, o(s) discente(s) autor(es) do mesmo terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Biblioteca da Instituição uma cópia do trabalho em CD-ROM ou DVD.

CAPÍTULO VIII – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 120. O trancamento da matrícula é expediente válido para o discente interromper seus estudos sem perder o vínculo com a Instituição, e pode ser requerido pelo próprio discente ou por seu responsável, no caso de menor de idade.

Art. 121. O trancamento de matrícula em curso da Instituição:

I – É limitado a 1 (um) único semestre para o Curso de Medicina, não sendo passível de renovação;

II – É limitado ao período de 1 (um) ano (2 semestres consecutivos ou não) para os demais cursos;

III – Para os demais Cursos, não há necessidade de renovações de trancamento dentro do período estabelecido. Ao final do período total de trancamento, caso não seja realizada a renovação de matricula no curso, será considerado desistente.

IV – É vedado aos alunos que se encontram no seu 1º (primeiro) semestre em curso na Instituição;

V – É vedado aos alunos reingressantes durante o seu 1º (primeiro) semestre de reingresso no curso.

VI – Ao realizar seu retorno ao curso o aluno fica condicionado a assumir a matriz curricular atual vigente.

Art. 122. O discente em situação de trancamento deve requerer o destrancamento da sua matrícula dentro do prazo explicitado para tal, observando-se os períodos definidos

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

no calendário acadêmico para a análise de sua solicitação, considerando as questões financeiras desse processo.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 123. O aluno poderá ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente da Instituição, nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II – Para alunos calouros quando não houver formação de turmas por quantidade de alunos abaixo do mínimo para abertura de turmas, em cumprimento ao Edital de processo seletivo.

Parágrafo 1º - O cancelamento da matrícula implicará no desligamento do aluno do quadro discente da Instituição.

Parágrafo 2º - Documentos de comprovação de estudos realizados poderão ser devidamente requeridos, posteriormente ao ato de cancelamento.

Parágrafo 3º - Se assim o desejar, o aluno, então desligado, poderá retornar ao quadro discente da Instituição, ao mesmo curso do qual foi desligado ou outro de sua preferência, desde que se submeta a novo processo seletivo, devendo o mesmo, caso aprovado, solicitar o aproveitamento dos estudos realizados.

CAPÍTULO X – DO REINGRESSO

Art. 124. Para alunos que estão na condição de desistência, será permitida a solicitação para reingresso no curso, exceto Medicina. O retorno ao curso acontecerá mediante disponibilidade de vaga e inserção do aluno na matriz atual vigente.

Parágrafo 1º - As análises para possibilidades de reativação da matrícula do aluno desistente estão condicionadas à solicitação através de requerimento, nos prazos previstos pela Instituição. No caso de deferimento da solicitação, o reingresso será na matriz curricular que estiver em vigência.

Parágrafo 2º - Admitido o reingresso, o aluno deverá cumprir todas as adaptações necessárias à integralização do currículo vigente de acordo com a proposta de disciplinas/módulo definida pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 125. O discente, seu responsável ou seu representante legal pode requerer a documentação exigida no processo de transferência para outra Instituição de Ensino.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 126. A Instituição pode aceitar transferência de discentes provenientes de outras Instituições de ensino, nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico, desde que haja vagas remanescentes, de acordo com edital a ser publicado no site.

Parágrafo 1º – A transferência pode ocorrer quando o discente provém do mesmo curso mantido por instituição nacional, autorizado ou reconhecido pelo MEC, feitas as necessárias adaptações curriculares na forma de estudo de caso, de acordo com a legislação vigente e as normas do presente Regimento.

Parágrafo 2º – A transferência de curso de instituição estrangeira é vedada para o Curso de Medicina, sendo aceita para os demais cursos da Instituição, desde que seja realizada avaliação por uma comissão designada especialmente para análise documental e estudo de caso.

Parágrafo 3º – É automaticamente deferido o pedido de transferência *ex officio*, amparada pela legislação em vigor, independentemente do curso, da existência de vaga e da Instituição de origem do aluno.

Parágrafo 4º – No caso de aprovação/deferimento do processo de transferência o aluno fica condicionado a assumir a matriz curricular atual vigente.

Art. 127. Qualquer situação considerada especial, relativa a necessidades funcionais diferenciadas, será tratada em todas as suas particularidades pela Instituição, através dos órgãos competentes para tal, de acordo com as políticas estabelecidas para cada grupo de casos, devendo ser oferecidas todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de acordo com a legislação nacional em vigor.

Parágrafo único – Não são consideradas necessidades funcionais diferenciadas: gestação, maternidade e horários de trabalho do discente.

CAPÍTULO X – DO REGIME DOMICILAR

Art. 128. O Regime Domiciliar é concedido como forma de compensação de ausência às aulas através de estudos autônomos por parte dos alunos referentes aos conteúdos ministrados durante o período de afastamento, abrangendo tão somente disciplinas teóricas.

Parágrafo 1º – A concessão de Regime Domiciliar se processa através da atribuição ao aluno de um plano de atividades a serem desempenhadas autonomamente, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo 2º – Será possibilitado Regime Domiciliar ao aluno(a) que enquadrar-se em uma das seguintes situações, comprovada por laudo médico:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

I. Alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições que impeçam temporariamente a frequência às aulas, para laudos médicos a partir de 15 (quinze) dias, com o tempo máximo podendo ser avaliado conforme necessidade ocasionado pelo tipo de doença (CID) constante no laudo, definido pelo CONSEPE

II. alunas gestantes, A partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante 90 (noventa) dias.

Art. 129. No caso da aluna gestante o início e o fim do período em que é permitido seu afastamento poderão ser determinados por "atestado médico" a ser apresentado à Secretaria Geral da Instituição.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de licença, antes ou depois do parto.

Parágrafo 2º – Para os casos de atestados/laudos médicos inferiores a 15 dias não será considerado abono/justificativa de faltas devido estarem sendo contemplados no percentual de faltas de até 25% em que o aluno tem direito adquirido.

Art. 130. As atividades práticas, realizadas em laboratórios ou em campo; estágios profissionais curriculares e extracurriculares, realizados em ambientes externos à Instituição; e atividades de Internato, no caso do Curso de Medicina, não podem ser substituídos por Regime Domiciliar, uma vez que tais atividades não são passíveis de substituição de modalidade e são imprescindíveis para o aprendizado prático da aluna.

Art. 131. Para a concessão do Regime Domiciliar, o aluno ou seu representante deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, abrir solicitação de Regime Domiciliar na Secretaria Geral da IES.

Parágrafo 1º – O requerimento deverá ser instruído por "Laudo Médico", em original e sem rasuras, constando:

I. o período de afastamento necessário, contendo a data de início e término;
II. data provável do parto, no caso de gestante;
III. "laudo Médico" referente à impossibilidade de frequência às aulas; diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças;
IV. local e data de expedição do documento;
V. assinatura, identificação do nome e número da inscrição profissional.

Parágrafo 2º – Os pedidos protocolizados fora do prazo estabelecido neste artigo não terão efeito retroativo por descaracterizar a finalidade do benefício, sendo, neste caso, a concessão autorizada a partir da data do protocolo.

Art.132. O Regime Domiciliar, mediante plano de atividades domiciliares, será concedido aos alunos que necessitem de afastamento mínimo superior a 15 (quinze) dias e máximo a ser avaliado conforme necessidade ocasionado pelo tipo de doença

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

(CID) apresentada pelo aluno, definido pelo CONSEPE, exceto para o caso de aluna gestante.

Art.133. No caso de deferimento pela Secretaria Geral, esta comunicará o fato à Coordenação do Curso que, por sua vez, o comunicará aos docentes responsáveis pelas disciplinas.

Art.134. Caberá ao professor da disciplina:

I. decidir, em caráter de urgência, sobre plano de estudo individual domiciliar;
II. fornecer ao aluno ou seu representante, via Coordenação de Cursos, ou através do portal do aluno o plano de estudo individual domiciliar, contendo;
III. o período em que o aluno deverá entrar em contato, direta ou indiretamente;
IV. o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento;
V. forma de acompanhamento e orientação.

Parágrafo único – A concessão de Regime Domiciliar, não desobriga o aluno da realização das avaliações previstas no programa de disciplina, bem como da prova suplementar e exame final. As avaliações deverão ser realizadas nas dependências da instituição, durante ou após o gozo do Regime Domiciliar.

Art. 135. Ao docente cabe realizar normalmente as anotações quanto a frequência e eficiência nos estudos em seu diário escrito, independentemente da justificativa apresentada e enquadramento de estudantes no Regime Domiciliar.

CAPÍTULO XI – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 136. Para obter o título referente à conclusão de curso, o aluno deverá ter cumprido todas as atividades previstas na matriz curricular: disciplinas, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares, estágios e quaisquer outras exigências adicionais legais. Além disso, conforme determinações do MEC, o aluno deve estar regular junto ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), que é considerado um item curricular, caso seja convocado para tal.

Parágrafo 1º – Colará grau o discente que concluir com aproveitamento e frequência o curso da educação superior.

Parágrafo 2º – Não colará grau o discente que estiver pendente em qualquer disciplina da matriz curricular, em trabalho de conclusão de curso, em atividades complementares, em estágio supervisionado do seu curso, no ENADE ou qualquer outra exigência, devendo primeiramente regularizar a sua situação.

Art. 137. A colação de grau é ato legal, oficial, formal, público e solene, podendo ser realizada nas seguintes modalidades:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

I – Colação de grau em sessão solene – Cerimônia organizada com datas definidas pelo CONSEPE;

II – Colação de grau em ato simples – Pode agregar alunos de diversos cursos da Instituição, sendo realizada na Instituição de acordo com local, procedimentos e cronograma estabelecidos pela Diretoria de Graduação.

Parágrafo único – A Instituição não realiza colação de grau simbólica.

Art. 138. A participação na cerimônia de colação de grau é direito inalienável e subjetivo do aluno que tenha cumprido todas as exigências acadêmicas da Instituição e integralizado o currículo do seu curso.

Art. 139. A Instituição responsabiliza-se pela organização e condução da cerimônia oficial de colação de grau, incluindo a elaboração da pauta da cerimônia, a realizar-se em dia e horário estabelecidos pela Instituição, em suas próprias dependências ou fora dela, isentando-se da responsabilidade sobre quaisquer outras atividades relacionadas à conclusão de curso empreendidas pelas turmas em questão realizadas fora da Instituição por decisão unilateral dos formandos.

Art. 140. Em tempo hábil para tal, a Instituição disponibilizará para o aluno egresso de seus cursos o correspondente diploma de conclusão, na Secretaria Geral. O diploma deverá ser entregue preferencialmente para o próprio aluno egresso, que o assinará à vista do técnico-administrativo do setor. Havendo impossibilidade de o próprio aluno retirar seu diploma, deverá encaminhar solicitação para a retirada por terceiro, acompanhada da justificativa de tal impossibilidade e de procuração particular ou pública devidamente assinada.

Parágrafo único – É imprescindível que o egresso apresente o nada-consta da Biblioteca e do Setor Financeiro para a retirada do diploma na Instituição.

CAPÍTULO XII – DA DESVINCULAÇÃO OU DESLIGAMENTO

Art. 141. A desvinculação ou desligamento é o ato de excluir o discente matriculado de qualquer vínculo que ele mantenha com a Instituição.

Art. 142. Será considerado desistente e perde o direito à vaga o discente que:

I – Não fizer sua renovação de matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II – Sofrer penalidade disciplinar pelo CONSEPE que gere sua desvinculação;

III – Colar grau;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

IV – Requerer cancelamento por escrito, e o pedido for deferido pelo Diretor de Graduação;

V – For transferido;

VII – Apresentar abandono ou evasão.

Parágrafo único – Não é considerado desvinculado o discente que, antes da colação de grau, tiver pedido para cursar nova habilitação ou disciplina isolada deferido pelo Diretor de Graduação, desde que tal procedimento seja previsto na legislação.

Art. 143. O ex-aluno que se encontra desistente na Instituição e que tiver interesse em retornar à mesma, havendo vaga, não necessita de se submeter a novo processo seletivo, podendo ser realizado o aproveitamento do processo que deu origem à sua matrícula, exceto para o Curso de Medicina.

TÍTULO IV – DO REGIME ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I – DAS PARCELAS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E EMOLUMENTOS

Art. 144. O recebimento e o controle de parcelas, taxas, contribuições e emolumentos e a expedição de boletos de cobrança são de competência da Secretaria Geral da Instituição.

Art. 145. O discente ou seu responsável deve ficar ciente, no ato da matrícula ou renovação de matrícula, do valor do contrato do curso no qual se matriculou ou se inscreveu e do número de parcelas que deve pagar para quitar esse valor.

Parágrafo único – No ato da matrícula ou da renovação de matrícula, o discente ou seu responsável deve pagar uma parcela, como sinal, arras e princípio de pagamento, que não pode ser devolvida em caso de rescisão de contrato por qualquer que seja o motivo, resguardada a legislação local específica, caso existente.

Art. 146. A Instituição deve manter em local visível tabela contendo a relação dos serviços disponibilizados aos discentes e suas respectivas taxas, contribuições ou emolumentos, aprovada pelo Diretor Geral.

Parágrafo único – O pagamento das taxas, contribuições e emolumentos é a vista, no ato do protocolo do requerimento pelo discente ou seu responsável.

Art. 147. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, a Instituição deve cobrar juros, multa e atualização monetária.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 148. A Secretaria Geral pode deferir desconto sobre o valor da parcela em casos deliberados pelo Diretor Geral.

Art. 149. O discente menor de idade deverá apresentar responsável maior de idade que responderá por seus atos acadêmicos, administrativos e jurídicos.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 150. O regime disciplinar consiste no conjunto de normas de conduta estabelecidas na legislação, neste Regimento e demais regulamentações institucionais, ao qual toda a comunidade acadêmica da Instituição (docentes, tutores, preceptores, membros do corpo técnico-administrativo e do corpo discente) deve obediência quando do exercício de suas atividades e funções institucionalmente estabelecidas, a fim de que restem assegurados o respeito aos princípios gerais que o regem e a ordem, implicando o descumprimento de qualquer dessas normas imposição de penalidade ao infrator.

Parágrafo único – São princípios gerais do regime disciplinar da Instituição:

I – Respeito à dignidade humana e à integridade física e moral de quaisquer pessoas ligadas à Instituição ou às atividades por ela realizadas;

II – Respeito à seriedade e sobriedade do exercício das atividades didático-pedagógicas, técnico-científicas e de extensão, administrativas, sociais e culturais relacionadas com a atuação da Instituição;

III – Respeito e preservação do patrimônio material, moral, científico e cultural da Instituição e de seus colaboradores e parceiros de qualquer natureza;

IV – Obediência às disposições regimentais e regulamentares, bem como às determinações advindas de autoridades e de órgãos institucionais;

V – Defesa do patrimônio material e moral da Instituição, bem como do bom andamento da vida acadêmica no âmbito de suas instalações.

Art. 151. Quaisquer registros de penalidades serão feitos em documento próprio, não constando do Histórico Escolar, no caso de membros do corpo discente, e em conformidade com a legislação, nos demais casos.

Art. 152. Cabe a todos os membros da comunidade acadêmica, no âmbito de suas competências, zelar pela fiel observância dos princípios gerais que informam o regime disciplinar da Instituição, de modo a manter a ordem e dignidade de todos e desta Instituição.

Art. 153. O ato de matrícula dos discentes e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal ao contrato firmado com a Instituição e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

Art. 154. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o descumprimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I – Primariedade do infrator;

II – Dolo ou culpa;

III – Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 2º – Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado.

Parágrafo 3º – A aplicação, a discente ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de sindicância ou inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Geral da Instituição.

Parágrafo 4º – Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Art. 155. Tratando-se da hipótese de infração disciplinar que enseje a instauração de inquérito administrativo visando a sua apuração, será o mesmo deflagrado por meio de comunicação do ato à Diretoria Geral, com indicação detalhada dos fatos e das circunstâncias em que ocorreram, bem como do(s) sujeito(s) ativo(s) da infração quando conhecido(s).

Art. 156. Recebida a comunicação de infração, o Diretor Geral poderá, em exame de admissibilidade:

I – Determinar o arquivamento liminar quando não constatada a ocorrência de infração que se enquadre nas hipóteses previstas neste Regimento;

II – Aplicar diretamente a sanção prevista para a infração cometida, quando não se tratar de hipótese que exija a instauração de inquérito administrativo; ou

III – Determinar a instauração de inquérito visando à apuração dos fatos e a aplicação ou não das sanções cabíveis, em despacho que nomeará a comissão de sindicância e o prazo para conclusão do inquérito.

Art. 157. A comissão de inquérito será formada por 3 (três) pessoas nomeadas pelo Diretor Geral, sendo presidida por uma delas, conforme indicação do ato de nomeação.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 158. Havendo indicação ou suspeita da autoria da infração, será o acusado notificado por escrito, para apresentar sua defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias corridos, em peça de resposta que também deverá indicar as eventuais provas que pretenda produzir, inclusive o nome de eventuais testemunhas.

Art. 159. Sendo o caso de se ouvirem testemunhas, será pela comissão de sindicância designada data e horário para realização do ato, dando-se ciência ao acusado e às testemunhas arroladas, podendo os depoimentos ser reduzidos a termo escrito ou gravados em audiovisual que fará parte dos autos de inquérito.

Art. 160. Encerrada a instrução probatória, ou quando esta não for necessária, será emitido parecer conclusivo pela comissão de inquérito, sendo este encaminhado à Diretoria Geral para sua homologação, dando-se ciência ao acusado do resultado proferido.

Art. 161. Da decisão homologatória do parecer conclusivo caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, à própria Diretoria Geral, a quem caberá analisá-lo e decidir sobre seu provimento ou pela manutenção da decisão homologatória do parecer conclusivo da comissão.

Art. 162. Tratando-se de falta grave cometida por funcionário da Instituição, docente ou do corpo técnico-administrativo, que enseje sua demissão por justa causa, aplicar-se-ão as normas da legislação trabalhista e do contrato de trabalho, não sendo obrigatória a instauração de inquérito administrativo para que se proceda a rescisão.

SEÇÃO I – DAS CONDUTAS INFRACIONAIS GERAIS AO REGIME DISCIPLINAR

Art. 163. São condutas infracionais consideradas de MENOR gravidade aquelas praticadas pelo agente em desconformidade com seus deveres institucional ou legalmente estabelecidos e que não impliquem desdobramentos de qualquer ordem que, apurados, as tornem mais gravosas, tais como:

I – Comportamentos e atitudes que perturbem as atividades rotineiras relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão dos integrantes da comunidade acadêmica ou o bom andamento daquelas de caráter administrativo-operacional;

II – Omissões, negligência e/ou abuso no exercício das funções acadêmicas do agente que não venham a ofender material ou moralmente quaisquer pessoas ou instituições;

III – Quaisquer procedimentos que firam o decoro, a boa-fé, os costumes institucional e socialmente aceitos, a probidade, a dignidade humana e a imagem institucional que não impliquem obscenidade e/ou preconceito de qualquer ordem e/ou assédio de qualquer espécie e tampouco maculem de qualquer forma a imagem da Instituição;

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

IV – Ações e práticas rotineiras que impliquem desperdício de material ou uso inadequado de instalações, espaços, equipamentos ou quaisquer bens corpóreos de propriedade da Instituição;

V – Desobediência a comandos rotineiros emanados de autoridades institucionais presumivelmente competentes para emiti-los ou que tenham expressamente autoridade para fazê-lo nos termos da legislação, deste Regimento ou de regulamentação institucional;

VI – Ações e práticas ilícitas que impliquem risco de dano material ou moral à Instituição ou a qualquer pessoa natural que com ela se relacione ou que se encontre em suas dependências;

VII – Uso indevido de instalações para práticas não autorizadas expressamente ou em desacordo com a regulamentação aplicável, incluindo pátios, laboratórios, salas de aula, áreas destinadas ao trânsito e estacionamento de automóveis, entre outras;

VIII – Prática de condutas que se enquadrem no âmbito da Lei Federal nº. 9.099/1995, Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no que se refere à ilicitude criminal (Art. 61, *caput*).

Art. 164. São condutas infracionais consideradas de MÉDIA gravidade aquelas que perturbem o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas e/ou os membros da comunidade acadêmica e da sociedade ligados à Instituição e não se enquadrem por suas características ou desdobramentos no âmbito das tidas por graves ou gravíssimas, tais como:

I – Conduta reincidente em infração de menor gravidade;

II – Condutas que, apesar de se enquadrarem formalmente no âmbito das de menor gravidade, pelos seus desdobramentos apresentam-se mais gravosas à Instituição e/ou aos membros afetados da comunidade acadêmica;

III – Ações e práticas pontuais que impliquem ofensa ao patrimônio moral da Instituição, tais como seu nome, marca e imagem, bem como de seus colaboradores quando a ofensa se ligar a exercício de função laboral ou acadêmica;

IV – Uso pontual de substâncias entorpecentes ou consumo não autorizado de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;

V – Improbidade ou uso de meios ilícitos pontualmente no exercício das funções laborais ou em tarefas e avaliações escolares (tais como cola e plágio), incluindo-se a tentativa, a incitação e a participação em tais práticas;

VI – Divulgação de cartazes e publicações ofensivos a autoridades, pessoas ou instituições no âmbito das dependências da Instituição.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 165. São condutas infracionais consideradas GRAVES aquelas que perturbem em grau muito acentuado o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas e/ou os membros da comunidade acadêmica e da sociedade ligados à Instituição e não se enquadrem por suas características ou desdobramentos no âmbito das tidas por gravíssimas, tais como:

I – Conduta reincidente em infração de média gravidade;

II – Condutas que, apesar de se enquadrarem formalmente no âmbito das de média gravidade, pelos seus desdobramentos apresentam-se mais gravosas à Instituição e/ou aos membros afetados da comunidade acadêmica;

III – Ofensa leve à integridade corporal ou à saúde de qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou a membro de sua comunidade acadêmica em razão dessa condição;

IV – Ações e práticas reiteradas que impliquem ofensa ao patrimônio moral da Instituição, tais como seu nome, marca e imagem, bem como de seus colaboradores quando a ofensa se ligar a exercício de função laboral ou acadêmica;

V – Porte de arma branca ou de fogo no interior das dependências e instalações da Instituição quando o portador não se encontre a serviço do Estado ou não possua expressa autorização institucional para fazê-lo;

VI – Uso apurado de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas nas dependências da Instituição;

VII – Improbidade ou uso de meios ilícitos reiterados no exercício das funções laborais ou em tarefas e avaliações escolares (tais como cola e plágio), incluindo-se a tentativa, a incitação e a participação em tais práticas;

VIII – Deixar o docente ou tutor de cumprir, sem motivo aceito como justo, suas atribuições laborais no que se refere ao conteúdo do plano de ensino e aprendizagem, reiteradamente no horário a que esteja obrigado, conforme a função específica do infrator;

IX – Exposição de terceiros e do patrimônio da Instituição a risco de lesão de qualquer ordem por condução temerária de veículo no interior da Instituição.

Parágrafo único – É destituído da função de representante estudantil junto a órgãos colegiados o aluno que deixe de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, ressalvados os casos de ausência por motivo de força maior, devidamente comprovado a juízo do Colegiado respectivo.

Art. 166. São condutas infracionais consideradas GRAVÍSSIMAS aquelas que perturbem em grau acentuadíssimo o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas e/ou os membros da comunidade acadêmica e da sociedade ligados à Instituição, tais como:

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

I – Conduta reincidente em infração grave;

II – Condutas que, apesar de se enquadrarem formalmente no âmbito das consideradas graves, pelos seus desdobramentos apresentam-se extremamente gravosas à Instituição e/ou aos membros afetados da comunidade acadêmica;

III – Apresentar conduta que redunde em ofensa grave à integridade corporal ou à saúde de qualquer pessoa, incluindo conduta temerária de veículo no interior de qualquer das dependências, ou praticada mesmo fora do âmbito da Instituição, a membro de sua comunidade acadêmica em razão dessa condição;

IV – Ações e práticas reiteradas que impliquem ofensa considerada grave ao patrimônio moral da Instituição, tais como seu nome, marca e imagem, bem como de seus colaboradores quando a ofensa se ligar a exercício de função laboral ou acadêmica;

V – Desrespeitar ordens emanadas de autoridades da Instituição com violência verbal ou física;

VI – Lesão grave a pessoa ou patrimônio institucional em razão da prática de condução temerária de veículo no interior de qualquer dependência da Instituição.

Parágrafo 1º – A reincidência em condutas consideradas como graves constitui falta gravíssima e se configura como justa causa para dispensa do colaborador ou como motivo bastante para desligamento do discente, com todos os seus consectários.

Parágrafo 2º – A dispensa, desligamento ou destituição não prejudica a responsabilidade civil, penal e administrativa, com todas as suas consequências, em que incorra o infrator.

SEÇÃO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 167. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:
a) Transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos acadêmicos ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos membros da comunidade acadêmica.
c) Falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Reitoria quanto à sua documentação pessoal, ou relativa a sua atuação docente;
d) Não cumprimento de normas editadas pela coordenação de curso, Diretores ou Diretor Geral da Instituição.
e) Descumprimento de qualquer um dos preceitos do Código de Ética e Conduta.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

II – SUSPENSÃO, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
b) Ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente ou discente;

III – DISPENSA por justa causa nos casos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo 1º – A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do coordenador de curso e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão, sendo obrigatório o registro em livro de ata especificamente aberto para este fim e a comunicação ao departamento de Recursos Humanos para fim de registro.

Parágrafo 2º – A aplicação da penalidade prevista no item III será encaminhada pelo coordenador de curso ao departamento de Recursos Humanos e Reitoria, para as devidas providências.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 168. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – ADVERTÊNCIA, por escrito, quando incorrer em qualquer das infrações de menor gravidade.

II – REPREENSÃO, por escrito, nos casos de:
a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
b) Cometimento de qualquer infração de média gravidade, assim definida nos termos deste Regimento.

III – SUSPENSÃO, com perda das avaliações nesse período, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
b) Cometimento de qualquer infração grave, assim definida nos termos deste Regimento.

IV – RESCISÃO DO CONTRATO, com expedição da transferência, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item III;
b) Cometimento de qualquer infração gravíssima, assim definida nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º – A determinação do período de suspensão ao qual o aluno será submetido ficará a critério do coordenador do curso, considerando a gravidade da infração, após consulta às Diretorias.

Parágrafo 2º – A aplicação da penalidade de desligamento é antecedida por instauração de sindicância ou inquérito, e é de competência do Diretor Geral da Instituição.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Parágrafo 3º – O registro das penalidades é feito em livro de ata próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

SEÇÃO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 169. Os membros do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:
a) Transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos administrativos inerentes à sua função, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
b) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos membros da comunidade acadêmica.
c) Falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Diretoria Geral quanto à sua documentação pessoal, ou relativa a sua atuação profissional;
d) Não cumprimento de normas editadas pela Diretoria Administrativo-Financeira.
d) Descumprimento de qualquer um dos preceitos do Código de Ética e Conduta.

II – SUSPENSÃO, por:
a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
b) Ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente ou discente;

III – DISPENSA por justa causa nos casos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo 1º – A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do coordenador de setor e do departamento de Recursos Humanos e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão, sendo obrigatório o registro e arquivamento na pasta individual de documentos do funcionário.

Parágrafo 2º – A aplicação da penalidade prevista no item III será encaminhada pelo coordenador de setor ao setor de Recursos Humanos e à Diretoria Geral, para as devidas providências.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 170. Os recursos e pedidos de reconsideração de qualquer natureza, exceto os do regime disciplinar, têm validade apenas quando formulados por escrito e devidamente fundamentados e assinados.

Parágrafo único – Os órgãos competentes da Instituição devem se pronunciar sobre os recursos ou pedidos de reconsideração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, quando menor prazo não for fixado pelo CONSEPE em situações específicas.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 171. Das decisões de autoridade unitária ou colegiada cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I – De atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso;

II – De atos de professor, em matéria disciplinar, para o Diretor de Graduação;

III – De decisões do coordenador de curso, para o Colegiado de Curso;

IV – De decisões e atos dos diretores e Diretor Geral, e de decisões do Colegiado do Curso, para o CONSEPE.

Art. 172. O pedido de reconsideração e o recurso devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência do interessado sobre o teor da decisão.

Art. 173. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida trouxer notório prejuízo irreparável ao recorrente ou à Instituição.

Art. 174. Interposto o recurso, será aberta vista ao recorrido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-se 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões da decisão.

Art. 175. Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, subir à instância superior, que tomará a decisão final, justificando-se adequadamente.

Art. 176. Julgado o recurso, o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 177. A Entidade Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo àquela tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e o disposto em seu Estatuto e neste Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Instituição.

Parágrafo 1º – A Instituição é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de serviços e nas decisões de ordem econômico-financeira, não devendo haver por parte desta nenhuma interferência direta nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo 2° – A Instituição se relaciona com a Entidade Mantenedora através da Diretoria Geral.

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA

Art. 178. À Entidade Mantenedora reserva-se o acompanhamento da administração orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 179. As decisões dos órgãos da Instituição que importem aumento de despesas deverão ser levadas ao conhecimento da Entidade Mantenedora, para análise e aprovação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSEPE, ouvidos os órgãos diretamente relacionados à questão de interesse.

Art. 181. À Instituição são vedadas manifestações de caráter político-partidário e quaisquer atividades que revelem preconceitos ou discriminações vedadas em lei ou socialmente repudiadas.

Art. 182. À Instituição, através do CONSEPE e dos órgãos da administração superior, cabe fazer valer o Código de Ética do grupo educacional a que pertence, em todos os seus aspectos.

Art. 183. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade da Instituição pode ser feita sem conhecimento e autorização prévia da Diretoria Geral.

Art. 184. O disposto neste Regimento não concede ao corpo docente e ao pessoal técnico-administrativo qualquer direito trabalhista especial, sendo os respectivos contratos de trabalho regidos exclusivamente pela legislação trabalhista.

Parágrafo 1º – A forma de contrato de pessoal técnico-administrativo e docente levará em conta sempre a legislação trabalhista específica do setor.

Parágrafo 2º – A distribuição de aulas ao corpo docente levará em conta, além da legislação trabalhista e da demanda da Instituição, os resultados obtidos pelos servidores em avaliação de desempenho realizada periodicamente, como forma de prêmio àqueles que estiverem bem qualificados nos indicadores apresentados pela comunidade acadêmica, especialmente o corpo discente.

Parágrafo 3º – A Instituição conta com um Plano de Cargos e Salários Técnico-Administrativo e um Plano de Cargos e Salários Docente que tratam dos quesitos específicos de cada um desses segmentos em relação à sua carreira e valorização profissional.

Redenção- Pa, 02 de fevereiro de 2021.

Maria Josilene Fontinele Rocha
Diretora Geral da FESAR

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA
FESAR
REDENÇÃO-PA